



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°005/2004

Altera a Resolução n 001, de 14 de março de 2002, Regimento Interno da Câmara Municipal de Marechal Floriano.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 241 da Resolução n 001de 14 de março de 2002, Resolve:

Art. 1 A Resolução n 001, de 14 de março de 2002, passa a vigorar com as alterações previstas nos seguintes dispositivos:

"Art. 3 As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas Estadual."

"Art. 22. Para as eleições a que se refere o caput dos arts. 20 e 21, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa na mesma Legislatura."

"Art.33.)

I - propor projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, e projetos de lei que fixem as correspondentes remunerações."

II - propor os projetos de lei que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, observado os limites constitucionais."

"Art.43.)

III - promulgar, no prazo de quarenta e oito horas e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido.

III - promulgar, dentro de quarenta e oito horas e publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato."

Art. 2 Ficam suprimidas as alíneas f do art. 46 inciso V e c e e do art. 46 inciso VI.

Art. 3 Fica acrescentado ao art. 52 o seguinte § 8º:

"§ 8º A criação da Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de deliberação do Plenário se o Requerimento não estiver assinado pelo terço da totalidade dos membros da Câmara."

Art. 4 O art. 54 passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:

"Parágrafo único – Não poderão integrar a CPI, o suplente de Vereador, o Presidente da Câmara, nem o Vice-Presidente."

"Art. 59. Os membros das Comissões Especiais serão nomeados pelo Presidente da Câmara, através de Resolução, que atenderá o disposto no art. 50."

"Art. 67. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, ser